

TERMO DE ADESÃO BOLSA AUXÍLIO ATLETA

De um lado, o **INSTITUTO FAIRPLAY de Desenvolvimento Esportivo**, cadastrado no CNPJ sob nº **12.953.613/0001-22**, com sede na Rua Belmira Loureiro de Almeida, nº 456 – Quadra 21/Lote 13 Jardim Piratininga – CEP 18016-081 Sorocaba/SP, doravante denominada ENTIDADE DESPORTIVA.

*De outro lado, **NICOLAS NATHAN PRUDÊNCIO ROMANO, brasileiro (a), solteiro (a), cadastrado (a) no RG: 53.185.401-2, CPF: 507.722.468-40, residente e domiciliado na Av. Matapi, 40, bloco 2 apto 604, Jardim Santa Terezinha – CEP 03572-130 – São Paulo/SP, doravante denominado ATLETA da modalidade TÊNIS DE MESA.***

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a concessão de Bolsa Auxílio pela ENTIDADE DESPORTIVA em benefício do ATLETA, praticante do desporto de rendimento de modo não profissional, em razão do seu especial interesse em participar de sessões contínuas de treinamento desportivo e integrar competições representando o município de Sorocaba, como os Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, dentre outras promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo, e também por Ligas, Federações e Confederações desportivas.

Parágrafo Único. Admite o ATLETA ter pleno conhecimento das normas gerais sobre desporto instituídas pela Lei nº 9.615/98 e regulamentada pelo Dec. nº 7.984/13, que identifica o desporto de rendimento praticado de modo não profissional pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo admitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Cláusula 2ª. A concessão da Bolsa Auxílio será viabilizada através de recursos financeiros obtidos, conforme Termo de Colaboração firmado entre a ENTIDADE DESPORTIVA e a Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria de Esporte.

Parágrafo Único. A Bolsa Auxílio será concedida conforme houver disponibilidade de recursos financeiros previsto no caput, podendo ser suspensa, interrompida ou cancelada a qualquer tempo.

Cláusula 3ª. O ATLETA fica subordinado à ordem superior hierárquica da ENTIDADE DESPORTIVA, participando de treinamentos e jogos e seguindo as recomendações da Comissão Técnica da respectiva modalidade pelo livre interesse que possui pelo desporto, respeitando suas regras e regulamentos, ciente de que a Comissão Técnica cumpre função de comando desportivo, ou seja, visando a organização dos treinamentos, escalação dos atletas, implantação de esquemas de jogo e condução da equipe em competição, dentre situações do gênero, tão somente necessárias para que a ordem desportiva seja mantida e os resultados sejam alcançados.

Cláusula 4ª. A título de incentivos materiais, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 4º do Dec. nº 7.984/13, a ENTIDADE DESPORTIVA concederá ao ATLETA uma Bolsa Auxílio no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** referente ao primeiro semestre - Jogos Regionais, que será pago em parcela única em Julho 2024, comprovada por meio de recibo e comprovante de transferência. E no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinehtntos reais)** referente ao segundo semestre – Jogos Abertos, que será pago em parcela única, comprovada por meio de recibo e comprovante de transferência.

§ 1º. O valor da Bolsa Auxílio fixado neste instrumento foi estabelecido tendo por base a Bolsa Auxílio Atleta instituído pela Portaria nº 441, de 16 de Julho de 2020, paga pela parceria com a Secretaria de Esportes de Sorocaba nos anos anteriores, tendo estipulados valores com resultados de competições, através da estimativa valor será de R\$500 a R\$ 1.500,00 por semestre para cada atleta.

§ 2º. O pagamento será feito mediante transferência bancária na conta do ATLETA, ou responsável, devendo o mesmo assinar RECIBO emitido pela entidade.

§ 3º. O ATLETA reconhece e está ciente de que o recebimento da Bolsa Auxílio não se trata de salário ou remuneração por trabalho.

§ 4º. Na forma do art. 61 do Dec. nº 7.984/13, o atleta não profissional que perceba incentivos materiais na forma de bolsa, não será considerado contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Cláusula 5ª: O repasse da Bolsa Auxílio Atleta ocorrerá de acordo com o Termo de Fomento pactuado e validado na assinatura deste instrumento junto a ENTIDADE DESPORTIVA, e assim continuará sucessivamente, enquanto houver disponibilidade de recursos e mantido o vínculo desportivo do ATLETA com a ENTIDADE DESPORTIVA e o município de SOROCABA no ano de 2024.

Cláusula 6ª. A seleção e manutenção dos atletas beneficiados com a Bolsa Auxílio é prerrogativa exclusiva ENTIDADE DESPORTIVA.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, através de simples notificação e a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, sem imposição de multa, cessando apenas a obrigação das partes.

Cláusula 7ª. O ATLETA beneficiado autoriza seu registro como atleta não profissional vinculado a ENTIDADE DESPORTIVA e ao município de SOROCABA, perante a Secretaria de Esporte do Governo do Estado de São Paulo, especialmente para disputa dos Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, nos anos de vigência deste instrumento, bem como perante qualquer outra entidade de administração do desporto.

Cláusula 8ª. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela ENTIDADE DESPORTIVA, que poderá expedir diretrizes de complementação aos dispositivos deste Termo de Adesão.

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para resolução de conflitos oriundos do presente instrumento.

Por ser a expressão da vontade entre as partes, assinam o presente Termo de Adesão, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais, dando tudo por firme, bom e valioso.

Sorocaba, 01 de julho de 2024.

Nicolas Nathan Prudência Romano
NICOLAS NATHAN PRUDÊNCIO ROMANO

Bruno M. Romano / 293.524.008-10
Responsável /CPF

INSTITUTO FAIRPLAY
de Desenvolvimento Esportivo